



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011 (Do Sr. Francisco Escórcio)

Acrescenta artigos à Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para dispor sobre a composição e forma de deliberação das comissões intergestores do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa Lei estabelece princípios para a composição e forma de deliberação das Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Capítulo III, do Título II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 14-C, 14-D, 14-E e 14.F:

“Art. 14-C. A Comissão Intergestores Tripartite (CIT) é constituída, paritariamente, por representação do Ministério da Saúde (MS), do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

§ 1º Cada instituição integrante da Comissão Intergestores Tripartite indicará seis representantes titulares e respectivos suplentes, que serão designados em ato do Ministro de Estado da Saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 14-D. A Comissão Intergestores Bipartite (CIB) é constituída, paritariamente, por representação da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS).

§ 1º O Secretário de Estado da Saúde preside a Comissão Intergestores Bipartite e, no seu impedimento legal, o seu suplente.

§ 2º O Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde é membro nato da Comissão Intergestores Bipartite.

§ 3º Cada instituição integrante da Comissão Intergestores Bipartite indicará cinco representantes titulares e respectivos suplentes, que serão designados em ato do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 14-E. As decisões da Comissão Intergestores Tripartite e da Comissão Intergestores Bipartite, quando não houver consenso, serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 14-F. As Comissões Intergestores Tripartite e Bipartite terão regimento interno próprios, elaborados e aprovados pelos respectivos membros.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Intergestores Tripartite – CIT e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) tiveram origem na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 01/93, editada pela Portaria nº 545, de 20 de maio de 1993. Ao dispor sobre o gerenciamento do processo de descentralização esta NOB estabeleceu:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“O gerenciamento do processo de descentralização no SUS, atendendo aos pressupostos apresentados, tem como eixo a prática do planejamento integrado em cada esfera de governo e como foros de negociação e deliberação as Comissões Intergestores e os Conselhos de Saúde respectivamente, estruturando funcionalmente a articulação a seguir:

No âmbito nacional:

Comissão Intergestores Tripartite: integrada paritariamente por representantes do Ministério da Saúde e dos órgãos de representação do conjunto dos Secretários Estaduais de Saúde/CONASS e do conjunto dos Secretários Municipais de Saúde/CONASEMS...

Conselho Nacional de Saúde.

No âmbito estadual:

Comissão Intergestores Bipartite: integrada paritariamente por dirigentes da Secretaria Estadual de Saúde e o órgão de representação dos Secretários Municipais de Saúde do Estado, deverá ser criada e formalizada através de portaria do Secretário Estadual de Saúde...

O Secretário de Saúde do município da capital será considerado membro nato desta Comissão.”

Na realidade, essas Comissões, criadas por ato dos gestores federal (Ministério da Saúde) e estadual (Secretário de Saúde), não foram, até o momento, objeto de normatização específica no que diz respeito às suas respectivas composição e deliberação.

De outro lado, no decorrer destes dezoito anos, a experiência acumulada demonstra que os municípios da capital, membros natos da CIB, exercem verdadeira hegemonia nesta Comissão, em detrimento de outros municípios do mesmo porte que têm estrutura de serviços de saúde semelhantes, mas não desfrutam de tal privilégio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outro aspecto a considerar é que as deliberações das comissões paritárias baseiam-se no consenso e não no sistema de voto, ponto de confronto e conflito entre dirigentes das Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e o órgão de representação dos Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) na CIB.

Apesar dos avanços trazidos pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2.011, que reconhece as comissões intergestores do Sistema Único de Saúde, - Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB) – há necessidade de que o Poder Legislativo estabeleça normas que venham a disciplinar as situações acima apontadas.

A aprovação do Projeto de Lei garantirá instrumentos legais na arquitetura de pactuação entre gestores.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado FRANCISCO ESCÓRCIO